

EDITAL 001.2019 / CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Lourenço do Oeste - SC.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço do Oeste - SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda 170/2014 e na Lei Municipal nº 2.452, de 03 de Abril de 2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Lourenço do Oeste - SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de São Lourenço do Oeste - SC constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 O número de vagas, o vencimento e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 1.587,56

1.6 Os membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício farão jus mensalmente a Vale Alimentação no valor de R\$ 380,27 (trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), concedido em conformidade com legislação específica.

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, nos períodos diurno e noturno, em regime de escala, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.452/2019 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.9 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.452/2019, ou outra que a suceder, ou ainda em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Tutelar e a legislação pertinente aos servidores públicos municipais.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 2.452/2019, ou ainda em conformidade com a Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Lourenço do Oeste/SC, no que couber.

1.11 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal nº 2.452/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Lourenço do Oeste - SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.452/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Período de análise documental ao encargo da Comissão Especial Eleitoral;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Orientação e capacitação dos candidatos habilitados acerca das possibilidades e vedações do processo de escolha, conforme disposto na Lei Municipal 2.452/2019 e na Lei 9.504, de 30 de Setembro de 1997;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São Lourenço do Oeste - SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal 2.452/2019, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - domicílio eleitoral no Município;
- IV - experiência mínima de 01 (um) ano no atendimento, defesa e/ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- V - conclusão do ensino médio;
- VI - Carteira Nacional de Habilitação, em situação regular;
- VII - comprovação de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre informática básica;

VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X - não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.3 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, cópia simples dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Comprovante de residência no Município;

III - Comprovante de domicílio eleitoral no Município, com prazo mínimo de três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV - Certificado de quitação eleitoral¹;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;

VI - Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;

VII - Certidão negativa da Justiça Federal⁴;

VIII - Certidão da Justiça Militar da União⁵;

IX - Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

X - A experiência em atividades de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.

XI - O conhecimento geral acerca dos direitos da criança e do adolescente e sobre informática básica poderá ser comprovado da seguinte forma:

a) diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; ou

¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁵ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

- b) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento em matéria de infância e juventude, reconhecido por instituição regular, realizado de forma presencial ou online, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- c) certificado de conclusão de curso de informática básica, reconhecido por instituição de ensino oficial e regular, pública ou privada, com carga horária mínima 60 (sessenta) horas.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para registro das candidaturas ficarão abertas do dia **22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019**, em horário de atendimento ao público, das **08h às 11h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social**, sito a Rua Jarbas Mendes, nº 270 (Ao lado da Rádio Nova FM), São Lourenço do Oeste - SC.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição serão realizados o preenchimento da Ficha de Inscrição e o protocolo dos documentos previstos no item 03 (três) deste edital, ao encargo do representante da CEE.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, além dos documentos do candidato e a Ficha de Inscrição devidamente preenchida (disponível no Site do Município, no link do CMDCA), deverão ser apresentados o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal 2.452/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o preenchimento completo da Ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.3 deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a autenticidade da documentação apresentada.

6.10 O candidato ou seu representante legal receberá cópia da Ficha de Inscrição, assinada por representante da CEE, contendo a lista da documentação apresentada.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato cujos dados fornecidos estiverem incompletos ou caracterizarem dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal 2.452/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), inclusive na página eletrônica do Município.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, nos dias 03 (três) e 04 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Jarbas Mendes, 270, (ao lado da Rádio Nova FM), neste Município, não se admitindo o envio de recurso por meio digital.

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 07 (sete) de junho de 2019.

7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) a 13 (treze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Jarbas Mendes, 270, (ao lado da Rádio Nova FM), neste Município, não se admitindo o envio de recurso por meio digital.

7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de junho de 2019, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), inclusive na página eletrônica do Município.

7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período entre 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de

Assistência Social, sito a Rua Jarbas Mendes, 270, (ao lado da Rádio Nova FM), neste Município, admitindo-se nesse caso o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado, porém, o anonimato.

7.11 A publicação da lista de candidatos impugnados pela população, cuja alegação tenha sido acolhida pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 05 (cinco) de julho de 2019.

7.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral no período entre o dia 08 (oito) ao dia 12 (doze) de julho de 2019, a qual deverá se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas úteis.

7.13 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos dias 17 (dezessete) e 18 (dezoito) de julho de 2019.

7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha no dia 05 (cinco) de Agosto de 2019, data a partir da qual fica autorizada oficialmente a “campanha eleitoral” por parte dos candidatos habilitados.

7.15 Entre os dias 29 (vinte e nove) de Julho e 09 (nove) de Agosto de 2019 os candidatos considerados aptos serão convocados para atividades de orientação e capacitação acerca das possibilidades e vedações do processo de escolha, conforme disposto na Lei Municipal 2.452/2019 e na Lei 9.504, de 30 de Setembro de 1997, ao encargo da Comissão Especial Eleitoral que, por sua vez, poderá estabelecer parceria com a Justiça Eleitoral e o Ministério Público. Todos os candidatos habilitados ao Processo de Escolha serão convocados a participar das atividades de orientação e preparação.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos e a busca pelo apoio dos eleitores somente serão permitidos após a publicação, por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da lista final de candidatos habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors* ou carro de som;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição será vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá organizar sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, comunicando de forma abrangente data, local e horário do evento.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **06 (seis) de Outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.**

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados até o dia 16 (dezesseis) de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), inclusive na página eletrônica do Município.

9.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **07 (sete) de Outubro de 2019**, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 (dez) de Janeiro de 2020**.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 2.452/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DO CALENDÁRIO

14.1 A execução cronológica do Processo de Escolha se dará em conformidade com o quadro a seguir, respeitando-se as disposições da Lei Municipal 2.452/2019:

Data / Período	Etapas
08/04	Publicação do Edital
22/04 a 24/05	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05	Análise do pedido de registro das candidaturas
31/05	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
03 e 04/06	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, por parte do candidato cujo registro foi indeferido
07/06	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 e 13/06	Prazo ao candidato cujo registro foi indeferido interpor recurso junto ao CMDCA
19/06	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como de edital final informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida
24 a 28/06	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral
05/07	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população, cuja alegação tenha sido acolhida pela CEE
08 a 12/07	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE

16/07	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos impugnados
17 e 18/07	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA
05/08	Publicação da lista final dos candidatos aptos a participar do Processo de Escolha e início do período oficial de campanha/propaganda
29/07 a 09/08	Período de capacitação dos candidatos acerca das possibilidades e vedações, procedimentos e orientações, conforme disposições da legislação pertinente
16/08	Divulgação dos locais de votação e lista de seções agregadas
06/10	Eleição
07/10	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse dos conselheiros eleitos

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de abril de 2019.

SONIA MARIA NEZZI
Presidente do CMDCA